

PORTARIA Nº 578 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Outorga a Instituto Federal De Mato Grosso- IFMT, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Cupim.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1374/2023, de 20 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 2421/2022.

RESOLVE:

Art. Outorgar a **Instituto Federal De Mato Grosso- IFMT**, CNPJ: 10.784.782/0005-84, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no córrego Cupim, com a finalidade de criação animal (dessedentação) de 435 suínos em confinamento, zona rural do Município de Campo Verde/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: P-7- Paraguai-Pantanal, com as seguintes características:

I – Captação no córrego cupim nas coordenadas geográficas: 15°49'39.46" S, 55°24'46.33" W; e vazão máxima de captação: 12,24 m³/h (0,0034 m³/s ou 3,40 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo, totalizando o volume anual de 26.732,16 m³. A captação atenderá diariamente a criação animal (dessedentação) de 435

cabeças de suínos confinados.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **20 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Cupim

Coordenadas Geográficas da captação: 15°49'39.46" S, 55°24'46.33" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0034	6	31
Fevereiro	0,0034	6	28
Março	0,0034	6	31
Abril	0,0034	6	30
Maiο	0,0034	6	31
Junho	0,0034	6	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0034	6	30
Agosto	0,0034	6	31
Setembro	0,0034	6	30
Outubro	0,0034	6	31
Novembro	0,0034	6	30
Dezembro	0,0034	6	31

Volume máximo anual de 26.732,16 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/06/2023 as 14:40:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WWXCN1BD2** e o código CRC **EB64230F**.